



**PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

<b>PARECER:</b> CIM - Controle Interno Municipal
<b>UNIDADE GESTORA:</b> Secretaria Municipal de Obras Viação e Saneamento de Prainha - Pará
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> N° 2025070701
<b>VIGÊNCIA:</b> 31/07/2025 à 30/07/2026
<b>OBJETO:</b> Adesão à Ata de Registro de Preços n° 05/2025, oriunda da Concorrência Pública n° 05/2025, conduzida pela Prefeitura Municipal de Alenquer/PA, visando à contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em concreto simples (PCS) no Município de Prainha/PA

**DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL**

O Sr. Luiz Napoleão Alvarenga dos Santos, responsável pelo Controle Interno do Município de PRAINHA-PA, nomeado nos termos da PORTARIA 817/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, norteado pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 14.133/21, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

**DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a



realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/ ou servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de formalizar a adesão do Município de Prainha à Ata de Registro de Preços nº 05/2025 - SRP/PMA, oriunda da Concorrência Pública nº 05/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Alenquer/PA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em pavimentação em concreto simples (PCS).

O processo foi devidamente autuado e contém, de forma sequencial e organizada, as seguintes peças e documentos:

1. Capa processual, identificando o número do processo e o objeto da adesão;
2. Ofício nº 013/2025 - Secretária de Obras Viação e Saneamento, solicitando a abertura do processo de contratação;
3. Despacho do Prefeito Municipal, determinando ao Setor de Compras a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD);
4. DFD elaborado pela Secretaria de Obras, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
5. Relatório do Setor de Compras, apresentando a estimativa preliminar de valor no montante de R\$ 7.793.090,68;
6. Composição Analítica de Preços Unitários, assinada por engenheiro civil, porém sem a devida ART;
7. Memorial Descritivo da obra, igualmente sem a juntada da ART;
8. Despacho do Prefeito encaminhando os autos à Comissão de Planejamento para elaboração do ETP;



9. Despacho da Comissão de Planejamento, informando que o ETP foi elaborado e segue anexo;
10. Despacho do Prefeito à Contabilidade, para análise de adequação orçamentária e financeira;
11. Manifestação da Contabilidade, informando haver saldo orçamentário suficiente e compatibilidade com PPA, LDO e LOA;
12. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Prefeito (ordenador de despesa);
13. Ofício à empresa Impacto Construções e Serviços Ltda., solicitando autorização para adesão;
14. Ofício ao Prefeito de Alenquer/PA, solicitando anuência formal para adesão;
15. Manifestação favorável da empresa Impacto Construções e Serviços Ltda.;
16. Ofício nº 528/2025 da Prefeitura de Alenquer/PA, deferindo o pedido de adesão;
17. Cópia integral da Ata de Registro de Preços nº 05/2025 - SRP/PMA;
18. Cópia impressa da Ata extraída do Portal de Compras Públicas;
19. Cópia do Edital da Concorrência Pública nº 05/2025;
20. Cópia da publicação do extrato da empresa vencedora no Diário Oficial.

## FUNDAMENTAÇÃO

A análise procedida por este Controle Interno tem por finalidade verificar a regularidade formal, orçamentária e documental do processo, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 11, 18, 86 e 90 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Constata-se que o processo encontra-se devidamente instruído, observando a sequência lógica e legal de atos administrativos exigidos para adesão a atas de registro de preços por órgão não participante.

Ressalva-se, contudo, a **ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)** referentes à composição analítica de preços unitários e ao memorial descritivo, documentos técnicos assinados por engenheiro civil. **Tal ausência deve ser sanada pelo setor**



responsável, conforme exigência da Lei nº 6.496/1977 e da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

Os documentos comprovam a regularidade orçamentária, a anuência do órgão gerenciador (Prefeitura de Alenquer/PA) e da empresa Impacto Construções e Serviços Ltda., e a vigência e autenticidade da Ata de Registro de Preços nº 05/2025, atendendo aos requisitos do art. 86, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

### DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, o Controle Interno do Município de Prainha/PA conclui que o Processo Administrativo nº 2025070701 encontra-se regularmente instruído, observando as disposições legais e procedimentais aplicáveis à adesão de atas de registro de preços.

Recomenda-se a regularização das **ARTs** técnicas correspondentes aos documentos elaborados por profissional habilitado, devendo as mesmas ser juntadas aos autos antes da formalização da contratação.

Atendidas essas observações, não há impedimento para o prosseguimento do processo, podendo o mesmo seguir às etapas subsequentes de análise jurídica e posterior autorização do gestor municipal para a formalização da adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2025 - SRP/PMA.

É o Parecer.

Prainha-Pará, 06 de agosto de 2025.

Responsável pelo Controle Interno Municipal:

**Luiz Napoleão Alvarenga dos Santos**  
Controlador Geral do Município de Prainha  
Portaria 817/2025 - PMP/GP